



REQUERIMENTO Nº RQ 2333/2006  
(Do Sr. Deputado CHICO LEITE - PT)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Requer informações do Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN sobre o não-cumprimento de ordem judicial.

Em 17/04/06

*Assessoria de Plenário*  
Chefe de Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 15 e 40 do Regimento Interno c/c artigo 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que seja enviado ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN requerimento de informações sobre:

a) a motivação, devidamente fundamentada, pelo não-cumprimento de ordem judicial, haja vista que, em dezembro de 2005, decisão da Justiça em sede de liminar determinou a demissão de funcionários terceirizados da CODEPLAN. A 19ª Vara do Trabalho concedeu liminar para que os servidores concursados assumissem os postos de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2333/2006  
Fis. Nº 01 BIA

A Lei Orgânica do DF dispõe sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal: (...)  
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.

O Regimento Interno da CLDF, à sua vez, também, é claro sobre a competência do Parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X e art. 40, *ipsis litteris*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado: (...)  
X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
RECEB. em 11/04/06 às 11:00  
Danilo Dias 12071-60  
Assessoria de Plenário

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Convém ressaltar que recebemos, em nosso Gabinete Parlamentar, denúncia de que a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN não está cumprindo ordem judicial, porquanto, em dezembro de 2005, a Justiça concedeu liminar determinando a demissão de funcionários terceirizados. A 19ª Vara do Trabalho concedeu, ainda, em sede de liminar que os servidores concursados assumissem os postos de trabalho e a CODEPLAN, até a presente data não cumpriu a ordem judicial.

Desse modo, encontra-se, pois, plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

